PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Oficio nº 102/CMNM/2021 Em, 11 de maio de 2021.

A Sua Excelência
LUIZ HENRIQUE TEODORO NEVES
MD. Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal em Nova Mamoré
N E S T A

Assunto: Disposição relativa ao empréstimos consignados dos Servidores Públicos Municipais

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos por meio do presente informar a Vossa Excelência que a autorização pelo servidor público municipal para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, encontra-se prevista no parágrafo único do art. 54, da Lei Municipal nº 61, de 27 de setembro de 1.990, veja-se:

> Art. 54. O vencimento e as vantagens pecuniárias de caráter permanente percebidas pelo funcionário não sofrerão:
>
> I – redução, salvo se constar de acordo ou convenção coletiva;
>
> II – descontos além dos previstos em lei ou mandado judicial.
>
> **Parágrafo único. Mediante autorização do funcionário poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos. (grifos nosso)**

Francisco C. L. Neri
Gerente Geral de Rede
Mat C115006-1
4745 Ag Nova Mamoré RO
Caixa Econômica Federal
13.05.2021

Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 107/CMNM/2021 Nova Mamoré/RO, 19 de maio de 2021.

A Vossa Senhoria.
EUNICE MENEZES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação de Nova Mamoré
Nesta

Assunto: indicação de 02 (dois) nomes para compor o Comitê Gestor de Volta às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Mamoré/RO.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, servimo-nos do presente para em resposta ao **OFICIO Nº 036/SEMED/2021** enviar a Vossa Senhoria os respectivos nomes dos servidores para compor o Comitê de Volta às Aulas, quais sejam os vereadores: **Denizio Pereira da Costa,** sendo o mesmo membro Titular e o Vereador **Fabio dos Santos das Chagas** como membro Suplente do referido Comitê.

Sem mais para o momento, estimamos voto de estima e consideração

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Recebido
Taissia Medeiros
19/05/2021

Avenida Deziderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 108/CMNM/2021 Nova Mamoré/RO, 19 de maio de 2021.

A Vossa Senhoria.
Sr. Daniel Pereira
M.D. Diretor Superintendente do SEBRAE/RO
E-mail: silane.silva@ro.sebrae.com.br

Assunto: Resposta a Carta Circular DIREX nº. 014/2021

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, servimo-nos do presente para em resposta ao Carta Circular DIREX nº. 014/2021 informar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, dispõe somente de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída por meio da Resolução nº. 009/CMNM/2021, e conforme o Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação-CPL será responsável pela realização dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8666/1993, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, da mesma forma será responsável pela efetuação do pregão quanto este for processo escolhido para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10520/2002.

A CPL desta casa de leis e composta por: I – Valdenise Alves de Souza, Presidente da Comissão; II – Jaqueline Brandão Martins, Membro da Comissão; III – Claudio Vasconcelos Vedana, Membro da Comissão.

Salientamos que os demais dados solicitados na referida Carta Circular, somente a Prefeitura Municipal possui em sua estrutura organizacional.

Sem mais para o momento, estimamos voto de estima e consideração

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
Presidente da CMNM

Avenida Deziderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
Site: novamamore.ro.leg.br - E- mail: camara@novamamore.ro.leg.br

SEBRAE

Carta Circular DIREX nº 014/2021 Porto Velho/RO, 23 de abril de 2021.

Exmo. Senhor.
Andre Luiz Baier
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, temos a grata satisfação de informar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, também conhecido como Especialista em Pequenos Negócios, vem se colocar à disposição deste município como parceiro no sentido de orientar e treinar as equipes para o cumprimento das recomendações contidas no ofício da **ATRICON – Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e CONAMP – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público** (ANEXO I), este que tem como objetivo ressaltar a necessidade do cumprimento da Lei 123/2006, suas alterações e resoluções de regulamentação, no que se refere a criação de ambiente favorável a negócios no âmbito municipal, bem como a priorização e tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas compras públicas e licenciamento de empresas e agricultura familiar.

Aínda, com objetivo de apoiarmos os municípios no tratamento de maneira adequada dos temas ressaltados pela ATRICON e CONAMP no documento (ANEXO I), por meio do treinamento e suporte para as equipes que atuam nas áreas relacionadas, solicitamos ao executivo que enviasse **nome completo e número para contato** dos servidores que atuam nas seguintes funções:

Superintendente ou Presidente da CPL, Pregoeiros, Servidor responsável pela resposta da consulta de viabilidade da REDESIM, Agentes de Desenvolvimento conforme Art 85-A da Lei 123/2006, Atendente da Sala do Empreendedor, Secretários (as) das secretarias de Meio Ambiente, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Educação e Diretor de vigilância Sanitária.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

DECRETO Nº 6.233-GP/2021
Em, 18 de maio de 2021.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.691-GP/2021, de 18 de maio de 2.021.

DECRETA

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 173.792,30 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao Termo de Compromisso Institucional ajuste FUNDEB relativo as diferenças apuradas no exercício de 2010 à 2018, firmado entre o Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia e Banco do Brasil.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática com a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.1258	**Construção, Reforma e Ampliação 40% Investimento**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	173.792,30
TOTAL		**173.792,30**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610 - GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 18 de maio de 2.021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia 18/05/2021 a 20/05/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.8[illegible]-GP/2021

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em, 20/05/21 as 8:30 hrs.
Lucimar Elias
C.M.N.M

Ofício nº 280-GP/2021 Nova Mamoré/RO, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NOVA MAMORÉ - RO

Assunto: Encaminhar o Acordo de Cooperação Técnica nº 378/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos através do presente encaminhar para conhecimento o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 378/2021 e a MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS NO PROGRAMA TITULA BRASIL, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que tem por objeto o Desenvolvimento de Ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para atender o município de Nova Mamoré-RO.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doct°
Em, 20/05/21 as 8:30 hrs.
Luciman Elias
C.M.N.M

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Lauro Sodré, nº 3050, - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-488
- http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 378/2021

Processo nº 54000.022980/2021-63

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA RONDONIA - SR(17)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto – Lei n. º 1.110, de 09 de outubro de 1970, alterado pela Lei n. º 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília – DF, CNPJ 00.375.972/0001-60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, através da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia , instalada à Avenida Lauro Sodré, nº 3.050 na capital do Estado de Rondônia, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado por seu Superintendente Regional Substituto, Sr. **MÁRIO MOACIR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 70.628 SSP/RR e CPF nº 423.515.614-49, nomeado através da Portaria nº 49, de 14.01.2021, publicada no DOU nº 11,Seção 2, Página 5, de 18/01/2021, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 118 e 122, do Regimento Interno do **INCRA**, aprovado pela Portaria INCRA/P n. 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 3, de 24 de março de 2020, e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA,** residente e domiciliado, no Município de Nova Mamoré/RO, portador da Carteira de Identidade nº 1995208. SSP/DF e do CPF nº 389.943.052-20, resolvem de mútuo acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** em consonância com o Processo 54000.022980/2021-63**,** sujeitando-se à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e preenchimento de declaração eletrônica aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao

cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA/RO, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no §2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui parte integrante deste instrumento, a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal de **NOVA MAMORÉ** qual seja, cópia do **TERMO DE POSSE** e de seus documentos pessoais, independentemente de sua transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

AO INCRA:

prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no **ACORDO**;

orientar, supervisionar os serviços ora pactuados, cabendo-lhe acompanhar, as atividades de execução, verificar a exata aplicação do **ACORDO** e avaliar os resultados;

fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;

convocar e capacitar, mediante treinamento específico, os elementos indicados para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os demais funcionários se houver;

fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo **INCRA**, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC

elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais determinados pelo INCRA;

prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;

manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento e com relação a normas e atos relacionados ao cadastro de imóveis no SNCR.

À PREFEITURA:

adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste **ACORDO**;

dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;

exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução dos serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes, quando em hipótese alguma formalizarão vínculo empregatício com o **INCRA**;

prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo do **INCRA**;

refazer os serviços impugnados pela fiscalização do **INCRA**;

criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento –

UMC, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;

ceder local apropriado, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

designar um funcionário para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC com o número de funcionários necessários à execução das tarefas;

arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) funcionário (s) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) funcionário lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, arcando com as correspondentes despesas;

prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e zelar pelo seu funcionamento;

divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e os serviços por ela prestado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente **ACORDO**, serão executados obedecendo rigorosamente ao previsto:

I – Na Lei 5868, de 12 de dezembro de 1972, que cria o SNCR e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 72.206, de 18 de abril de 1973;

II – Na Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera os dispositivos das Leis 4947, de 06 de abril de 1966; 5868, de 12 de dezembro de 1972; 6015, de 31 de dezembro de 1973; 9393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 4449, de 30 de outubro de 2002, com nova redação dada pelo Decreto nº 5570, de 31 de outubro de 2005;

III – Na Instrução Normativa nº 12, de 17 de novembro de 2003, que fixou o roteiro para a troca de informações entre o INCRA e os serviços de Registro de Imóveis, nos termos da Lei 10.267/2001;

IV – Na Instrução Especial nº 11, de 04 de abril de 2003 – que estabelece diretrizes para fixação do módulo fiscal de cada município, bem como, procedimentos para cálculo do GUT – Grau de Utilização e GEE – Grau de Eficiência na Exploração do imóvel, observada a disposição constante na Lei 8629, de 25 de fevereiro de 1993;

V – Na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal com alterações posteriores (Art 2º e 3º);

VI – Na Lei 9985, de 18 de julho de 2000, regulamentando o Art 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição, institui o Sistema de Unidades de Conservação da Natureza;

VII – Na Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, que altera os Art 1º , 4º , 14, 16 e 44 e, acresce dispositivos à Lei 4771, de 15 de dezembro de 1965;

VIII – Na Instrução Especial/INCRA 5 – a, de 06 de junho de 1973 – estabelece normas, classificações e tabelas relativos à implantação do SNCR;

IX – Na Instrução Especial nº 46, de 15 de julho de 1992 – trata do cadastramento de terras públicas;

X – Na Instrução Especial nº 50, de 26 de agosto de 1997 0 estabelece as zonas típicas de módulos e FMP – Fração Mínima de Parcelamento;

XI – Na Instrução normativa nº 24, de 28 de novembro de 2005 – aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do SNCR, instituídos pela Lei nº 5868, de 1972;

XII - Na Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de Dezembro de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Sistema Nacional de Cadastro Rural ? SNCR em relação aos imóveis rurais cuja situação jurídica seja posse por simples ocupação, insertos em glebas públicas federais na Amazônia Legal;

XIII – No Manual de Orientação para preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais (DCR);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho integrará o presente Convênio Sem Repasse de Recursos independente da transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado, como executor do presente Acordo de Cooperação Técnica, **Edivaldo Rodrigues dos Santos**, técnico em agropecuária, matrícula 1902, como representante da PREFEITURA e **Moacir André Horn**, matrícula SIAPE n° 1551816, lotado na Divisão de Governança Fundiária, Serviço de Cadastro Rural - SNCR, como representante da Superintendência Regional do **INCRA** no Estado de Rondônia, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na substituição eventual ou definitiva terá como procedimento a comunicação oficial entre os participantes, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, não haverá aporte ou transferência de recursos pelo **INCRA** em qualquer hipótese.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

Fica vedado a inclusão, tolerância ou admissão, sob a nulidade do ato e responsabilidade do agente:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a serviço que pertença aos quadros do INCRA e do Município de **NOVA MAMORÉ** em função da execução do Acordo de Cooperação Técnica;

III – aditamento com alterações do objetivo ou das metas;

IV – atribuição com efeitos financeiros ao Acordo de Cooperação Técnica;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE SUB-EMPREITAR

É vedado aos participes responsáveis pela execução dos serviços sub-empreitar ou subcontratar totalmente a execução do objeto, ficando com taxa de administração, sem ônus ou responsabilidade.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFORMAÇÃO**

Uma vez assinado o Acordo de Cooperação Técnica, o **INCRA** dará ciência a câmara dos Vereadores do Município de **NOVA MAMORÉ**, na forma do Art. 116, § 2º, da Lei 8666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O Acordo de Cooperação Técnica, por se tratar de legítimo acordo administrativo, em qualquer situação, não gera vínculo de emprego para os partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do Acordo de Cooperação Técnica devem-se ser dirimidos de comum acordo, preferencialmente, pelos partícipes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Conforme o mando do artigo 56 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o Município de **NOVA MAMORÉ**, é detentor do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o **INCRA** é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste **ACORDO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSTALAÇÕES**

Os objetivos previstos no presente **ACORDO** serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao **INCRA**, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste **TERMO** é de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto n° 93.872/86.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPERVISÃO**

Compete ao **INCRA** a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetuado pelo servidor **MOACIR ANDRÉ HORN**, matrícula SIAPE nº 1551816, lotado na Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional do **INCRA** em Rondônia. No caso de substituição, haverá comunicação oficial entre os partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL**

O **INCRA** poderá a qualquer momento, solicitar da **PREFEITURA** a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente **Acordo** poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altera o objeto ou a meta.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente **Acordo**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do **INCRA**, assim como, o município de **NOVA MAMORÉ** sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO**

O Município de **NOVA MAMORÉ** dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, não resolvida administrativamente.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **INCRA**, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

MÁRIO MOACIR DE ALMEIDA

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Superintendente Regional Substituto INCRA/RO Prefeito Municipal de Nova Mamoré

Documento assinado eletronicamente por **Mario Moacir de Almeida**, **Superintendente Substituto**, em 07/04/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8585146** e o código CRC **B4BEF2A0**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 – JUSTIFICATIVA:

Este plano de trabalho tem como objetivo oferecer ao UMC – Unidade Municipal de Cadastramento um instrumento capaz de orientar a execução das tarefas de desenvolvimento de ações de manutenção do cadastro de imóveis rurais, públicos ou privados, do cadastro de proprietários e possuidores a qualquer título, do cadastro de parceiros, arrendatários e comodatários, dentro de uma nova sistemática do SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Neste contexto, engloba a parte de conceituação e entendimento dos dados que serão solicitados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e fornecidos pelos possuidores de imóveis rurais, assim como, a forma de tratamento desses dados, constituindo, portanto, um instrumento de orientação para o SNCR, de utilização somente por parte dos técnicos que integram a Rede Nacional de Cadastro do INCRA.

O Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR é composto por duas partes principais: o imóvel rural e as pessoas que mantêm vinculação com o mesmo, sejam com relação ao domínio e posse (possuidores) ou ao uso temporário da terra (contratos agrários) . Das relações entre essas partes derivam diversas situações interativas entre os imóveis e as pessoas que os detêm e os imóveis e as pessoas que fazem uso temporário da terra. Ocorrem também situações em que uma mesma pessoa se relaciona com mais de um imóvel, seja em termos de detenção ou de uso temporário da terra.

Necessário se faz ressaltar que todo imóvel rural deve estar relacionado a, no mínimo, uma pessoa física ou jurídica (regida pelo regime de direito público ou privado), em termo de

detenção.

Nessa perspectiva e mesmo porque se faz necessária a implementação definitiva do cadastro dos proprietários parceiros, arrendatários e de terras públicas, adotou-se os formulários eletrônicos disponíveis na Rede Mundial de Computadores, em substituição aos formulários em papel, de coletas de dados do imóvel rural, da pessoa e de seu relacionamento com o mesmo.

A Declaração Eletrônica poderá ser preenchida pelo próprio detentor, através do módulo DCR, e encaminhada via Internet ao INCRA, restando, apenas, o envio da documentação para comprovação das informações, análise final e liberação do CCIR – Certificado de Cadastro do Imóvel Rural.

A documentação poderá ser encaminhada pessoalmente, via correios, para o endereço sugerido no recibo de entrega ou em qualquer unidade de recepção integrante da Rede Nacional de Cadastro Rural.

Os dados obtidos a partir do recadastramento de 1992, foram todos aproveitados, através do processo de migração dessas informações para a nova base, portanto, todos os imóveis que constam na base atual estão automaticamente cadastrados, conservando-se os códigos a eles já atribuídos.

O SNCR passa a ter também, além do componente literal, o componente gráfico, permitindo uma melhor identificação dos imóveis rurais, com relação à dimensão, à localização geográfica e as formas de uso e destinação.

O SNCR utiliza os seguintes instrumentos:

Informações literais – Declaração Eletrônica para Cadastro de Imóveis Rurais :

1 – Dados sobre Estrutura

2 – Dados sobre o Uso

3 – Dados Pessoais e de Relacionamentos

4 – Vinculações com o CAFIR – Receita Federal

Informações gráficas:

1 – Planta e Memorial Descritivo

2 – Mapa de Uso.

O INCRA dispõe de uma Rede Nacional de Cadastro Rural, composta de:

- Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário – SD – Brasília;
- Divisões Operacionais – Superintendência Regional e Unidades Avançadas nos Estados;
- Unidades Municipais de Cadastramento – UMC – instaladas nas Prefeituras dos Municípios, mediante acordo com INCRA.

Ao INCRA, nos termos dos mencionados acordos, caberá definir normas, rotinas de trabalho e manuais, disponibilizando-os na Rede Mundial de Computadores, assim como, capacitar os servidores e prestar orientação permanente.

As Prefeituras Municipais compete a instalação das UMC em dependências apropriadas à administração, a designação do pessoal que nelas trabalha, disponibilizando o acesso a Internet e o

fornecimento de material de escritório e demais equipamentos necessários ao seu funcionamento.

2 - CONCEITOS:

Imóvel Rural – é o prédio rústico, de área continua, qualquer que seja sua localização, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de plano público de valorização, quer através de iniciativa privada.

Módulo Rural – é o imóvel rural que, direta e pessoalmente, explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração e, eventualmente, trabalhado com ajuda de terceiros.

Fração Mínima de Parcelamento – é a área mínima que a lei permite ser desmembrada de um imóvel rural, para a constituição de uma nova unidade agrícola. Dado constante no CCIR

Módulo Fiscal – é uma unidade de medida, expressa em hectare, fixada para cada município, instituída pela Lei nº 6746, de 10 de dezembro de 1979. Serve de parâmetro para a classificação do imóvel quanto a sua dimensão.

Classificação quanto a dimensão:

1 – Minifúndio - até um módulo fiscal;

2 – Pequena propriedade – entre 1 e 4 módulos fiscais;

3 – Média propriedade – superior a 4 e até 15 módulos fiscais; e

4 – Grande propriedade – superior a 15 módulos fiscais.

Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – documento emitido pelo INCRA, com base nas informações prestadas na Declaração Eletrônica, que constitui prova do cadastro do imóvel rural, sendo indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis). Os dados constantes do CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse.

3 - OBJETIVOS:

1 – Resgatar os cadastros de imóveis rurais, demonstrando a importância de sua atualização, como condição para vender, transferir, hipotecar etc.;

2 - Incentivar os proprietários dos imóveis rurais para manutenção do cadastro de seus imóveis;

3 – Efetuar o cadastro de detentores de imóveis rurais;

4 – Valorizar o papel do UMC frente as Prefeituras Municipais visando desafogar os trabalhos na Sede – Porto Velho;

5 – Identificar o número de imóveis rurais do município;

6 – Identificar os imóveis rurais quanto a sua classificação (produtivo ou não) e quanto a dimensão, visando criar um banco de dados para subsidiar a reforma agrária.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS :

A ausência de informações públicas impede a formação de um cadastro consistente. Espera-se com essas ações ter em cada município do estado de Rondônia um representante do INCRA, na pessoa do UMC, para informar da obrigatoriedade do cadastro do imóvel rural, feito através de ato declaratório do proprietário, do domínio útil, ou de seu possuidor a qualquer titulo e orientar no

preenchimento dos formulários eletrônicos. Nesta perspectiva, almeja-se cadastrar o máximo de imóveis rurais possíveis, diminuindo ou eliminando os casos omissos, assim como, manter as alterações cadastrais atualizadas. Ações como essas eliminam, também, as situações de ilegalidades e instabilidade jurídica.

5 - ETAPAS OU FASE DA EXECUÇÃO:

Concluída a fase formal do Acordo de Cooperação Técnica passamos a execução dos trabalhos:

1 – Dar ciência à Câmara dos Vereadores do Município, na forma do Art. 116, § 2º, da Lei 8.666/93;

2 – Nivelamento/Capacitações das Unidades Municipais de Cadastramento – agrupando-as em pólos;

3 – Esclarecimentos sobre novas normas e rotinas de trabalho;

4 – A UMC prestará as informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural a cargo do INCRA;

5 – A sede – Porto Velho receberá eletronicamente as declarações não processadas automaticamente juntamente com a documentação comprobatória entregue nas UMCs, analisando-os e emitindo o CCIR, quando for o caso;

6 – A sede – Porto Velho e as UMCs prestarão orientação permanente, aos Proprietários, zelarão pelas questões ligadas ao Cadastro de Imóvel Rural, conjugando esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

6 - PREVISÃO DO INICIO E FIM DA EXECUÇÃO:

Os trabalhos terão inicio a contar da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União – D.O. U., tendo como vigência 3 (três) anos, quando serão revistos e atualizados os termos das cláusulas, com enquadramentos nas normas em vigor.

7 - DISPOSIÇÃO FINAL:

A sede do INCRA em Porto Velho/RO deverá ser consultada a qualquer tempo, quando ocorrer situações não previstas nas instruções e no manual de preenchimento dos formulários eletrônicos, ou ainda, em caso da existência de dúvidas com referência ao cadastro de imóveis rurais.

MÁRIO MOACIR DE ALMEIDA
Superintendente Regional Substituto INCRA/RO

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Lauro Sodré, nº 3050, - Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76.803-488
- http://www.incra.gov.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 54000.014464/2021-65

Unidade Gestora: SR-17/RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICIA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0002-41, com sede em Brasília-DF, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Senhor Mario Moacir de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 70628 SSP/RR e do CPF nº 423.515.614-49, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, nomeado por meio da Portaria 49, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021; - e o MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.183/0001-60, com sede na avenida Dom Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco, em Nova Mamoré-RO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marcelio Rodrigues Uchoa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.995.208 SSP/DF e do CPF nº 389.943.052-20, residente e domiciliado na travessa Francisco Fernandes, nº 3271 - Bairro Novo Horizonte, em Nova Mamoré-RO.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando o constante no processo nº 54000.014464/2021-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro 2020; - e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;

d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;

e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

a) criar, instalar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;

c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;

g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) prestar informações e dar livre acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF**

Compete ao NMRF:

a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nos sistemas do Incra;

d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização;

e) realizar vistorias obrigatórias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização; e

f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula sexta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula sétima. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula oitava. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados aos sistemas do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;

e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;

f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;

g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;

h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios; e

i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. No prazo de até 30 dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme Plano de Trabalho, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos

termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Elayne Friozo de Pontes, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 03/05/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8785758** e o código CRC **662CFC94**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO			**CNPJ:** 00.375.972/0002-41
Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 3050 - Bairro Costa e Silva			
Cidade Porto Velho	**UF** RO	**CEP** 76.803-488	**DDD/Telefone** (69) 3229-1876
Esfera Administrativa Federal			
Nome do Responsável Mario Moacir de Almeida			**Cargo** Superintendente Regional Substituto
RG/Órgão Expedidor/UF 70628 SSP/RR			**CPF:** 423.515.614-49

PARTÍCIPE 1: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ			**CNPJ:** 22.855.183/0001-60
Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco			
Cidade Nova Mamoré	**UF** RO	**CEP** 76.857-000	**DDD/Telefone** (69) 3544-2269
Esfera Administrativa Municipal			
Nome do Responsável Marcelio Rodrigues Uchoa			**Cargo** Prefeito
RG/Órgão Expedidor/UF 1.995.208 SSP/DF			**CPF:** 389.943.052-20

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL Processo nº 54000.014464/2021-65 2.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra para a promoção e execução das	**Período de Execução**	
	Início **05/2021**	**Término** **05/2026**

políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

3. **DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA**

3.1. O Estado do Rondônia possui 65.916 famílias assentadas em 221 projetos de reforma agrária (SIPRA 2021), criados ou reconhecidos pelo Incra. Esses assentamentos ocupam uma área de 6.194.660,0660 hectares, o que representa 26,07% do território rondoniense, abrigando 197.748 pessoas (média de 03 pessoas por famílias), o que representa cerca de 11,30% da população estadual. Além disso, se tem levantado que 33.341 famílias de agricultores que ocupam terras públicas, do Incra ou da União, carecem de regularização e titulação, para alcançarem a segurança jurídica necessária e oportunizar condições mais adequadas para o desenvolvimento social, econômico, político, ambiental e cultural de Rondônia.

3.2. Os assentamentos de reforma agrária representam um dos segmentos mais importantes para o crescimento e fortalecimento da agricultura no Estado, com capacidade para aumentar consideravelmente a produção de alimentos e abastecer a população, podendo reduzir ainda mais a dependência e a importação de produtos, com potencial de aumento das exportações, o que promoverá incrementos positivos à economia de Rondônia.

3.3. O retorno dos investimentos nos projetos de assentamento depende da capacidade de resolução das pendências, para facilitar as atividades produtivas, econômicas, sociais e ambientais, visando fomentar às políticas públicas e alavancar a produção rural, melhorando significativamente os indicadores de desenvolvimento nos projetos de assentamento do Estado.

3.4. Todavia, para que isso ocorra, se torna necessário solucionar entraves, que são considerados limitantes ao desenvolvimento das famílias, geralmente relacionados à necessidade de regularização fundiária, ambiental e titulação; demarcação e georreferenciamento; acesso ao crédito, assistência técnica, saúde, educação, lazer e cultura de qualidade, deficiência de infraestrutura básica, entre outras.

3.5. Esses limitadores, comuns à maioria dos assentamentos, normalmente variam de acordo com estágio de desenvolvimento e de acesso às políticas públicas, refletindo níveis variados de demandas. A formalização de parcerias e a integração de ações entre diferentes entes federativos, especialmente em nível federal e estadual, como na situação em tela, adquire enorme relevância para superar tais dificuldades, em especial à regularização fundiária e à titulação, seja em projetos de assentamento ou em terras públicas federais.

3.6. Cabe destacar que, dentre todas essas dificuldades ou limitadores do desenvolvimento, a regularização fundiária rural é basilar neste processo e consiste no conjunto de medidas que visam à titulação dos ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e a segurança jurídica, entre outros benefícios destacados anteriormente. Desse modo, contribui para que as famílias possam usufruir dos mecanismos de fomento à produção agrícola, ampliando o acesso às demais políticas públicas que contribuem para a permanência no campo, bem como para o desenvolvimento socioeconômico. Além disso, reduz conflitos pela posse da terra e contribui sobremaneira para o controle do avanço dos desmatamentos e queimadas na Amazônia, trazendo benefícios para toda a sociedade.

3.7. Em Rondônia são inúmeras as terras públicas com ocupação e sem a devida regularidade jurídica, o que contraria tanto a função social da propriedade, como a necessidade de diminuir as desigualdades sociais.

3.8. É, portanto, a regularidade da propriedade um dos maiores entraves ao desenvolvimento do Estado de Rondônia. Assim, para alcançar tais objetivos e garantir a eficácia dos resultados da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO se torna necessário consolidar uma frente ampla e integrada de estratégias, que agreguem e atuem de forma com que as famílias que se encontram em projetos de assentamentos ou áreas de regularização fundiária tenham efetivamente garantidos seus direitos básicos, conforme determina a Constituição, a partir da regularização fundiária.

3.9. Assim, a parceria entre o Município e o Incra, através da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO consiste em uma importante estratégia a ser implementada para regularização fundiária e titulação em assentamentos da reforma agrária e em terras públicas do Incra ou da União, devido ao interesse público e recíproco envolvido, em:

a) ampliar, conjuntamente, a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou em terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;

b) expandir a capacidade operacional da Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO para a execução da política pública de regularização fundiária e de titulação;

c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais, aumentar a eficiência e dar maior celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e de titulação;

d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise, inclusive contemplando o tratamento dos inícios de irregularidades apontados pelos Acórdãos TCU 775/2016 e 1976/2017;

e) potencializar e ampliar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e

f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

3.10. Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, se deve valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

3.11. Nesse sentido, firmar parcerias, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

3.12. Ademais, se espera, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

3.13. Portanto, a presente reformulação do plano de trabalho representa uma atualização para alcançar mais transparência, segurança aos partícipes, melhor conformidade a legislação vigente, e esclarecer mais detalhadamente as atribuições de ambos, como também os serviços a serem executados.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Plano de Trabalho tem em sua abrangência os projetos de assentamentos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra na jurisdição do município. Tem como público alvo os beneficiários e ocupantes de projetos de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e os ocupantes de terras públicas federais, e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e emissão e documentos titulatórios no município.

5. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. **Objetivo Geral:** ampliar a regularização e emissão de documentos titulatórios nos projetos de reforma agrária do Incra passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra na jurisdição do município.

5.2. **Objetivos Específicos:** expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pela Instrução Normativa 105, de 29 de janeiro de 2021.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Superintendência Regional no Estado de Rondônia - SR-17/RO / Superintendente Regional Substituto / Mario Moacir de Almeida.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Supervisão ocupacional, regularização, emissão e entrega de Contratos de Concessão de Uso e Títulos de Domínio nos projetos de assentamentos federais

9. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsáveis	Inicio	Fim
Ações comuns ao NMRF	Estruturação do NMRF	Município	05/2021	06/2021

	Designação dos membros do NMRF	Município	05/2021	06/2021
	Capacitação dos integrantes do NMRF	Incra	05/2021	11/2025
	Planejamento das ações do NMRF	NMRF/Incra	05/2021	05/2026
	Atendimento do NMRF	NMRF	05/2021	05/2026
	Divulgação (Internet/Radio)	Incra/Município	05/2021	11/2025
Regularização Fundiária e titulação	Supervisão ocupacional / vistorias	Município	05/2021	05/2026
	Coleta de documentos	Município	05/2021	05/2026
	Regularização de ocupantes	Incra	05/2021	05/2026
	Georreferenciamento de Projetos de Assentamentos	Incra	05/2021	04/2024
	Emissão de documentos titulatórios	Incra	05/2021	05/2026
	Entrega de documentos	Município/Incra	05/2021	05/2026

DECRETO Nº 6.238-GP/2021 **em 20 de maio de 2021.**

PRORROGA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 6.198/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021 ESTABELECE SOBRE O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL RESTRITIVO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado a prorrogação até 25/05/2021 o isolamento social restritivo em toda a área abrangida pelo Município de Nova Mamoré como medida de combate à pandemia do COVID-19

Art. 2º - Durante o período de isolamento social restritivo, fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial e de atendimento ao público, exceto:

I – supermercados, mercados, mercearias, farmácias, açougues e padarias;

II – postos de abastecimentos;

III – serviços funerários, hotéis, instituições bancárias e lotéricas;

IV – cartórios extrajudiciais;

VI – hospitais, postos de saúde, clínicas e laboratórios;

VII – serviços de telecomunicação, energia elétrica, gás, abastecimento de água e saneamento básico;

VIII- restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências;

IX – serviços de contabilidade e Advocacia;

X – serviços de borracharia;

XI – comércio de materiais de construção, peças, produtos agropecuários e acessórios em gerais;

XII – vendas via delivery e entrega de todos os produtos de comércio em geral, observada as regras deste decreto;

XIII – serviços de topografia e adjacentes, mediante agendamento prévio;

XIV – serviços de táxi e transporte por aplicativo, até metade da lotação máxima permitida.

XV – Serviços de Oficinas em gerais;

XVI – Salões de Beleza, Barbearias, cabelereiros e manicures, mediante agendamento prévio;

XVII – Academia limitadas a oito pessoas por hora no espaço e um atendente para limpeza dos equipamentos;

XVIII – Lojas de roupas e eletrodomésticos, limitadas a duas pessoas por espaço;

XIX – feiras livres e Sorveterias, ressalvadas a limitação de 30% da capacidade;

XX – Centro de formação de Condutores, com limitação de 30% de sua capacidade, para aulas e realização das provas pelo órgão competente.

§ 1º. Os estabelecimentos supramencionados deverão, durante toda as suas atividades, adotarem as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, utilizando máscaras e disponibilizando insumos como álcool 70% na entrada dos referidos estabelecimentos.

§ 2º. A consumação no local em restaurantes e lanchonetes e congêneres fica condicionada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço, e de quatro cadeiras a cada duas mesas, em suas extremidades, bem como funcionarão sem a presença de som automotivo, som ao vivo e som mecânico e sem a consumação de bebidas alcoólicas, devendo obedecer às regras deste decreto;

§ 3º. A entrada de pessoas em lanchonetes, restaurantes e seus congêneres será permitida até às 22h (vinte e duas horas), observado as regras deste decreto, sendo permitido, após este horário, entregas por meio de delivery até às 24h (Vinte quatro horas).

§ 4º. Fica vedada qualquer tipo de entrega de lanches ou refeição à ser retirado no estabelecimento comercial, fora do horário mencionado no parágrafo anterior, salvo, se o cliente for transeunte ou morador da Zona Rural e não ter residência na cidade, fazendo jus a espera até às 24h da refeição em frente do estabelecimento, dentro do meio de locomoção.

§ 5º. As academias, dispostas no inciso XVII, deverão ser limitadas a Oito clientes por hora em cada estabelecimento, mediante agendamento prévio, devendo, ainda, ser disponibilizado funcionário para constante limpeza e higienização dos equipamentos.

§ 6º. Os estabelecimentos dispostos no inciso XVI deverão realizar todos os atendimentos mediante agendamento prévio, definindo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término de um atendimento e o início de outro, evitando-se a formação de filas e salas de espera.

§ 7º. Os estabelecimentos cujo funcionamento e atendimento estão autorizados mediante agendamento prévio deverão fornecer, aos seus clientes, documento apto a comprovar data e horário do atendimento marcado.

§ 8º. É vedada a disponibilização de capacete ao passageiro no caso de utilização de serviços de mototáxi, devendo o capacete utilizado ser do próprio passageiro.

§ 9º. Os estabelecimentos bancários e lotéricas deverão proporcionar condições de higienização, distanciamento social e suporte necessário, de modo a evitar aglomerações e exposições ao tempo.

§ 10º. Fica proibida a abertura de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas.

§ 11º. Fica proibida as atividades recreativas e desportivas coletivas, amadoras e profissionais, que envolvam o confronto de equipes no município, bem como quaisquer jogos de Tabuleiros, cartas, dominós ou peças e sinucas e Bozo, e seus congêneres.

§ 12º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 22 (vinte e duas horas) e às 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto

§ 13º Todos os estabelecimentos poderão funcionar por meio de delivery, observando o que menciona o artigo anterior.

§ 14º Compete aos gestores dos estabelecimentos, onde ocorre grande circulação de pessoas, o controle interno e externo das edificações, evitando aglomeração.

Art. 3º - Fica vedada a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes ao Grupo de Risco.

§1º - É obrigatória a utilização de máscaras na circulação de pessoas autorizadas e entrada em estabelecimentos.

§2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, bem como os positivados para a doença, somente é permitida para os fins estabelecidos no presente decreto, aplicando-se eventuais penalidade a quem descumprir.

§3º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, portando os documentos necessários de identificação pessoal, laboral ou outro documento inidôneo.

§4º - Os serviços de táxis e transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º - Fica vedada a aglomeração e reunião de pessoas em espaços públicos e privados, podendo ser responsabilizados de acordo com a legislação vigente aos que fizerem uso da prática.

Parágrafo único. Os espaços religiosos, templos e cultos, poderão ser utilizados para presença limitada de pessoas, respeitando-se as medidas de prevenção e distanciamento social e limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço.

Art. 5º - A lotação máxima excepcional nos ambientes em funcionamento permitidos neste decreto, dar-se-á da seguinte forma:

I – a entrada de pessoas nos estabelecimentos fica limitada a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando-se a lotação máxima de 30% (Trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – a obrigatoriedade de utilização de máscaras e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros quadrados entre as pessoas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuírem informações oficiais da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros acerca da capacidade máxima, deverão funcionar com a capacidade de uma pessoa para cada três metros quadrados (3 m²) do local;

Art. 6º - Art. 6º - As atividades da Administração Pública Municipal permanecerão em funcionamento de forma interna durante o isolamento social restritivo, atendendo-se, obrigatoriamente, às medidas de distanciamento mínimo de 01 (um) metro, utilização de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento presencial ao Público, excetuadas situações de extrema urgência.

Art. 7º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco, elencados no Decreto estadual, deverão informar suas condições às suas respectivas Chefias para verificação de disponibilidade de adoção do regime de teletrabalho.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos e privados,

autorizados a aplicar sanções ao descumprimento de determinações do presente Decreto, conforme:

I – No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicações das infrações;

II – multa por infração de R$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos, sendo o valor duplicado na segunda reincidência, após descumprimento reiterado pela terceira vez será feito a interdição do estabelecimento.

III – multa por infração de R$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas, sendo o valor duplicado a cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos nos casos de reincidência pela terceira vez dos estabelecimentos será pelo período de 45 dias;

§1º - Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas das denúncias.

§3º - A aplicação das penalidades de multa, interdição ou embargo só serão adotadas a partir do segundo dia de vigência do início do isolamento social restritivo, previsto neste Decreto.

Art. 9º - Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas (Toque de recolher) em espaços e vias públicas, entre as 22h (vinte e uma horas) e 6h (seis horas), sendo autorizada a circulação para casos de extrema necessidade e urgência comprovada.

Art. 10° - Fica instituído, que a omissão de especificidade por este decreto será suprida pelo Decreto estadual vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 102/1996 de 04/12/1996
Data 24/03/2021
Assinatura

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Flonsmar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.873 GP/2021